

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 1081/76.

INTERESSADO: Sérgio Fabian Beloff.

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares.

Relator: Consº. Renato Alberto Teodoro Di Dio

Parecer CEE nº 843/76 - CPG - Aprov. em 20 / 10 / 76

Com. ao Pleno em \_\_\_\_\_

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Sérgio Fabian Beloff, filho de Alberto Beloff e de Olga Novik, nascido aos 9 de dezembro de 1962, em Buenos Aires, Argentina, domiciliado e residente à Alameda Jaú 555, Ap. 61, nesta Capital, requer que seus estudos feitos no exterior sejam julgados equivalentes aos exigidos pela lei brasileira a nível de conclusão de 5ª série e que sejam convalidados os cumpridos no Brasil na 6ª e 7ª séries do 1º grau.

1.2- Conforme documentação devidamente autenticada e traduzida, o interessado foi aprovado na 5ª série do 1º grau na escola primária privada do Instituto "Scholem Aleijem" de Buenos Aires, Argentina.

1.3- Cursou a 6ª série do Centro Educacional "Prof. Nilo Póvoas" e a 7ª série no Colégio São Gonçalo, ambos em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

1.4- Alega querer prosseguir seus estudos na 8ª série de 1º grau do Colégio Rio Branco.

1.5- A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São paulo é de parecer que "os estudos realizados por Sérgio Fabian Beloff no exterior podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 5ª série do 1º grau".

FUNDAMENTAÇÃO:

A Solicitação encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal 4024/61, na Deliberação CEE 24/75, homologada pela Resolução SE de 18/09/75, "bem como na jurisprudência firmada por este Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, admitida a equivalência pleiteada, devem ser convalidados os estudos feitos por Sérgio Fabian Beloff na 6ª série do Centro Educacional "Prof. Nilo Póvoas" e na 7ª série do Colégio "São Gonçalo", ambos de Cuiabá, Mato Grosso, bem como os atos escolares eventualmente praticados na 8ª série do ano em curso, desde que obedecidos as demais formalidades legais.

São Paulo, 29 de setembro de 1976.

a) Consº. Renato Alberto Teodoro  
Di Dio.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota  
como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João  
Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior,  
Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Ma-  
riotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e There-  
zinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 29 de setembro de 1976.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.